



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/GOVERNADOR VALADARES N. 3,  
DE 26 DE JULHO DE 2001

*Altera, parcialmente, a Portaria 01/2001, de  
16/04/2001, e dá outras providências.*

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as delegações conferidas através da Portaria 01/2001 têm permitido maior celeridade na tramitação dos processos, sem qualquer prejuízo às partes ou à observância do contraditório;

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados pelo Diretor da Secretaria, relativos à aplicação da referida Portaria, estão sendo submetidos à fiscalização constante por parte deste Magistrado, que vem obtendo resultados satisfatórios a partir da delegação de poderes, mas que alguns aperfeiçoamentos se fazem necessários;

RESOLVE:

BAIXAR esta Portaria, para os seguintes fins:

Art. 1º Os incisos I, XVIII e XXXIII do art. 6º da Portaria nº 01/2001, de 16/04/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Juntada de manifestação das partes, inclusive aditamentos ou emendas à inicial (ressalvadas aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos onde se faça necessário juízo de valor), juntada de contra-razões relativas a quaisquer recursos e a posterior remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para reexame da matéria"

"XVIII - Intimação do INSS para, no prazo legal, recorrer da decisão homologatória de acordo, em que se tenha ou não discriminado verbas indenizatórias, observadas as disposições consolidadas advindas com a Lei nº 10.035/2000"

"XXXIII - Cumprimento de parte ou de todo o despacho anteriormente exarado nos autos"

Art. 2º O inciso IX do art. 10 da Portaria citada no art. 1º passa a vigorar com o seguinte teor:

"IX - Não havendo providências do exequente, no prazo do inciso anterior, a Secretaria preparará expedientes solicitando contrato social e alterações societárias à Junta Comercial respectiva (quando não os tiver em outros autos para certificar nomes, endereços e CPF's dos sócios) e, vindo aos autos, as informações respectivas, fará conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho, para ordenar ou não a expedição de mandado de execução contra os sócios subsidiariamente sujeitos à execução, como tais considerados os atuais e os que foram sócios durante o contrato de trabalho do exequente."

Art. 3º O inciso I do art. 18 da Portaria nº 01/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - suas determinações somente valerão para os processos que contiverem, na capa, o carimbo de "visto" da inspeção iniciada em 10 de abril de 2001, excetuando-se as ações protocolizadas a partir daquela data, bem como os processos retornados do TRT, que passam a ser submetidos, automaticamente, pelos procedimentos delegados através da Portaria em vigor"

Art. 4º São introduzidos seis incisos (números XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII) e um parágrafo no art. 10 da sobredita Portaria, nos seguintes termos:

"XVII - Intimação ao devedor para comprovar quitação de encargos e/ou despesas processuais, sob pena de execução;

XVIII - Intimação à parte reclamante para manifestar se o acordo foi ou está sendo cumprido, presumindo-se, no silêncio, o cumprimento;

XIX - Intimação à parte reclamada para comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de execução;

XX - Intimação da parte exequente ou de qualquer outro credor para diligenciar e informar nos autos a agência bancária onde a parte executada possui conta ou qualquer outra aplicação financeira, bem como para trazer aos autos outros elementos imprescindíveis à execução, como cópias de contrato social e/ou alterações societárias e números de CPF's ou CNPJ;

XXI - Ordenar a republicação de expedientes;

XXII - Cientificar a parte de que cabe ao assistente técnico por ela indicado contatar com o Perito Oficial.  
Parágrafo único. O Diretor e/ou seus (suas) assistentes poderão ordenar a intimação da parte exequente e/ou de qualquer outro credor para requerer o que entender de direito, em 15 dias, inclusive a adjudicação, após leilão com resultado negativo."

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Cópias desta Portaria serão afixadas no Setor de Distribuição, nas proximidades do balcão da Secretaria da Vara, e remetidas aos Presidentes de Subseções da Ordem dos Advogados com sede nesta jurisdição, com vistas à sua ampla divulgação.

Publique-se, enviando-se, ainda, cópias aos Exmos. Srs. Juízes Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal do Trabalho, bem como à Secretaria de Foro desta Cidade, para seus conhecimentos a respeito, e cumpra-se.

Governador Valadares, 26 de julho de 2001.

HUDSON TEIXEIRA PINTO  
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares - MG

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)